



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO LICITATÓRIO

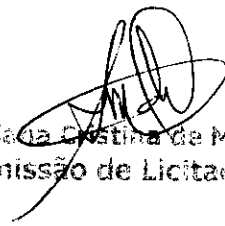
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

OBJETO:- Contratação da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR, detentora de exclusividade, para participação das atletas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2023 categoria infantil, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR.
CNPJ/CPF:- 01.877.393/0001-89
ENDEREÇO:- RUA ALMIRANTE BAREOSO - Nº 142 - BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).
DOTAÇÃO.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
27.812.0013.2054 - ATIVIDADES DO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
339039-0000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
5250-000

Ribeirão do Pinhal, 22 de março de 2023.


Adriana Cristina de Matos
- Comissão de Licitações -

Súmula: Atendida as formalidades legais e concluída, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nº 004/2023 – 21 de março de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE XADREZ
DO PARANÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



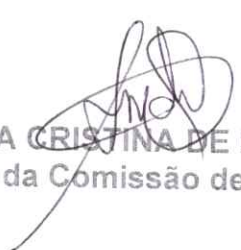
Ribeirão do Pinhal, 21 de março de 2023

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Departamento de Compras Municipal

Referente: - Solicitação de Orçamentos conforme objeto da requisição em anexo.

De acordo com a requisição formal do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, a qual segue em anexo, solicitamos de vossa senhoria, o fornecimento de orçamentos devidamente colhidos, para que haja prosseguimento dos trâmites legais, os quais deverão ser repassados juntamente com o restante dos documentos ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para que se colha as informações necessárias, quanto à respectiva dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para atender à solicitação.

Atenciosamente


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de março de 2023.

Senhor Prefeito

Venho através deste solicitar de vossa senhoria a contratação da **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR**.

Esta contratação é necessária para que nossos atletas de Xadrez, possam participar da FEPAC – FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ 2023, que está prevista para acontecer entre **24 a 26 de março na cidade de São José dos Pinhais**, vale se salientar que a equipe de Ribeirão do Pinhal irá participar por ter uma base forte e ser uma modalidade de referência no município.

Nosso município pretende participar da etapa, composta por 14 atletas (Xadrez Infantil) e 3 professores no referido festival.

A escolha em participar da Federação é pelo fato de ser a única no Paraná e por ter uma tradição no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo no deslocamento, estadia e transporte das equipes, além de ser a única a oferecer a faixa etária dos atletas que irão participar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade em que externo minhas considerações, agradeço pela sua colaboração.

Atenciosamente,

DEIVID JUNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Portaria 040/21

EXMO Sr.
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

**PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

3 mensagens

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: prmenores2023@fexpar.com.br

20 de março de 2023 às 16:07

BOA TARDE
SEGUE EM ANEXO A PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS.
FAVOR PREENCHER A PLANILHA E NOS ENVIAR O MAIS BREVE POSSÍVEL.
FICAMOS NO AGUARDANDO DA PLANILHA E DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.
ATT.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

FEDERAÇÃO DE XADREZ.docx
103K

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: "paulovirgilio@gmail.com" <paulovirgilio@gmail.com>

21 de março de 2023 às 10:28

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FEDERAÇÃO DE XADREZ.docx
103K

Paulo Virgilio Rios Rodriguez <paulovirgilio@gmail.com>
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

21 de março de 2023 às 11:05

Em atenção a sua solicitação segue documentos!

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Virgilio Rios Rodriguez
Perito Judicial Administrador CRA/PR 23373
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São José dos Pinhais
www.sjp.pr.gov.br/esporte
Federação de Xadrez do Paraná
www.fexpar.com.br
Federação Paranaense de Desportos Universitários
www.fpdu.com.br
Cell: +55(41)997975601
E-mail: paulovirgilio@gmail.com
Skype: PauloLoris

6 anexos

COTAÇÃO PINHAL RIBEIRÃO.pdf
175K

Certidão MUNICIPAL FEXPAR.pdf
376K

Contrato Inexigível 016 - Curso formação xadrez assinado.pdf
194K

 **Ata de eleição 2020 (1).pdf**
1799K

 **Estatuto FEXPAR.PDF**
9482K

 **CNH_RGPaulo.pdf.pdf**
215K





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

CNPJ: 01.877.393/0001-89

INS. ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 142, SÃO FRANCISCO 80540-120

CIDADE: CURITIBA

FONE: (41)997975601 EMAIL: PAULO VIRGILIO@GMAIL.COM

FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ 2023.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	SRV	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil e Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais - PR.	490,00	
					6860,00
			03 professores no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais - PR.	220,00	
					660,00
			TOTAL		7520,00

OBS: ANEXAR JUNTO "A PROPOSTA OS SEGUINTE DOCUMENTOS":

- 01) DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE DA FEDERAÇÃO
- 02) ESTATUTO E ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA;
- 03) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE;
- 04) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 4 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de Pagamento:

PIX - Chave: E-mail - pix@fexpar.com.br - Beneficiário: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR Instituição: CORA SCD S.A.; OU

Transferência Bancária: Banco CORA SCD S.A. (Código 403) / Agência: 0001 / Conta Corrente: 1715335-6 / Nome: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR / CNPJ: 01.877.393/0001-89

LOCAL E DATA: CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2023

Atenciosamente,

Paulo Virgilio Rios Rodriguez

Presidente da Federação de Xadrez do Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RG: 6.541.281-0

PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.541.281-0 DATA DE EXP. CONTROLADO INTERNO

NOME PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

FILIAÇÃO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ
MARIEIDE ROSA RIOS RODRIGUEZ

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/04/1983

DOC. ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR - 1 OFICIO

C NASC=912, LIVRO=480A, FOLHA=270

CPF 042.288.379-48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 2.116 DE 25-07-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

RG: 6.541.281-0

042.288.379-48

VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

MARIEIDE ROSA RIOS RODRIGUEZ

31/08/2001

1264973380

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBE ATIV. REMISSADA

CURITIBA, PR

07/04/2016

53065187080

PROIBIDA PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.877.393/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/06/1997	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 142	COMPLEMENTO *****
CEP 80.510-240	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO tonegutti@ufpr.br		TELEFONE (41) 3361-3185/ (41) 9968-8719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 11:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR - www.fexpar.com.br

CNPJ 01877393/0001-89

CONTROLE
INTERNO

08



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se em Assembleia Extraordinária no Clube de Xadrez Hélio Saldanha, situado à avenida Santa Marcelina, s/n, Ginásio de Esportes Samuel Miléo, Pirai do Sul, Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio no dia treze de julho de dois mil e dezenove, bem como divulgado na mesma data no site da FEXPAR (www.fexpar.com.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação - Assembleia Extraordinária - Ficam as entidades filiadas a Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR), em dia com as obrigações estatutárias, convocadas para participar da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 14 de julho de 2019, às 8h00min, na sala de xadrez do Ginásio de Esportes Samuel Miléo, - Pirai do Sul - PR, Av. Manuel Ribas S/N, para tratar da seguinte pauta: 1 - Alteração do estatuto. 2 - Demais assuntos. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 9h00min, com qualquer número de filiados. Curitiba, 12 de julho de 2019. Paulo Virgílio Rios Rodriguez. Presidente FEXPAR." Não se verificando quórum para a instauração da Assembleia em primeira convocação, a mesma foi instalada em segunda convocação com as seguintes presenças de representantes de filiados com direito a voto: Paulo Virgílio Rios Rodriguez representante do Clube de Xadrez de Francisco Beltrão e da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Alexandre Zampier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Maurides Ferreira da Silva Jr, representante da União Esportiva Xadrez Pirai. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 9h00. Os trabalhos iniciaram sob a presidência do Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Alexandre Zampier Botelho dos Santos. Passando para o primeiro item da pauta, o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez explanou sobre a necessidade de alteração e adequação do estatuto para o pleito de projetos nas esferas estadual e federal. Sendo em seguida discutido vários artigos e itens do estatuto e definido por unanimidade o novo estatuto da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR.

Pirai do Sul, 14 de julho de 2019.

Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Presidente da Assembleia

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Secretario da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Recepção de Arquivos e Documentos
Registro em Nome de Pessoas Jurídicas
Rafaela Cecilio, 320 - Casa 144
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

ART. 1.º - A Federação de Xadrez do Paraná, neste estatuto designada pela sigla FEXPAR, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos das pessoas físicas e jurídicas que compõem, sendo suas finalidades estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único – A FEXPAR terá duração por prazo ilimitado.

ART. 2.º - A FEXPAR é constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do Estado do Paraná com um, ou mais, dos seguintes objetivos: a prática; a organização; a promoção; a administração e o desenvolvimento do xadrez.

ART. 3.º - A FEXPAR foi fundada em 16 de março de 1997 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Clube de Xadrez de Campo Mourão e Clube de Xadrez Escolar Bagozzi.

ART. 4.º - A FEXPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A FEXPAR está sediada na Rua Almirante Barroso, 142, em Curitiba, Estado do Paraná.

ART. 5.º - A FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla CBX e indiretamente à Federação Internacional de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla FIDE.

ART. 6.º - A FEXPAR integra o sistema brasileiro do desporto, definido conforme a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.574 de 29 de abril de 1998, bem como o sistema paranaense, com entidade de administração do xadrez no Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do ART. 217, da Constituição Federal, que é estabelecida pelo presente estatuto.

ART. 7.º - O xadrez é um dos mais antigos esportes intelectivos e é conceituado pela FEXPAR, para efeito do cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no ART. 8.º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos do desporto, de educação e de cultura.

ART. 8.º - As finalidades da FEXPAR são:

I – Administrar o xadrez no Estado do Paraná;

II – Difundir, incentivar e desenvolver o xadrez no Estado do Paraná, em todas as suas modalidades e manifestações;

III – Dirigir a prática do xadrez em nível estadual, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua boa organização e realização;

Assinado em 10 de março de 2004
Por: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]
Local: Curitiba, 10 de março de 2004
Estado: Paraná - PR



IV – Promover, direta ou indiretamente, competições, exhibições, jogos e outras atividades de xadrez;

V – Promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez;

VI – Representar o xadrez paranaense junto a CBX e suas filiadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da CBX;

VIII – Decidir sobre a promoção de competições, exhibições e jogos de xadrez de âmbito regional ou estadual pelas entidades filiadas pelas pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas;

IX – Decidir sobre a participação das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições realizadas no estado do Paraná;

X – Estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez no território paranaense, às quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da FEXPAR;

XI – Estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com as pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o cumprimento das suas finalidades;

XII – Representar o xadrez paranaense junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;

XIII – Colaborar em atividades visando o desenvolvimento do xadrez realizadas pelas entidades filiadas ou vinculadas;

XIV – Zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente da FEXPAR, tomando as medidas que forem convenientes para isso;

XV – Manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade enxadrística, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;

XVI – Promover, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados, das estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;

XVII – Realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez paranaense;

XVIII – Incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;

XIX – Promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território paranaense, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;

XX – Conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com as atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;

210 410 010 010 010
F. 111 111 111 111 111
111 111 111 111 111
111 111 111 111 111
111 111 111 111 111
111 111 111 111 111



IV – Afastada de cargo eletivo ou de confiança da FEXPAR, em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na FEXPAR;

V – Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falida;

VII – Que estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo Único – As situações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão caracterizadas após processo administrativo regular no qual seja garantida ampla defesa.

ART. 15 – Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FEXPAR, de membros da Auditoria Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 16 – Os membros dos poderes da FEXPAR não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Único – Não se constitui em remuneração, para efeito deste artigo, as importâncias eventualmente recebidas por membros dos poderes da FEXPAR a título de custo para pagamento de despesas relacionadas com a participação em reuniões e demais atividades relacionadas com as finalidades sociais da FEXPAR.

ART. 17 – Não é permitida a acumulação de cargo ou função na Presidência ou Diretoria da FEXPAR com o de suas filiadas, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de prática desportiva ou de suas Assembleias Gerais.

ART. 18 – O membro de qualquer poder da FEXPAR não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto a concordância da Assembleia Geral.

ART. 19 – Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da FEXPAR, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observando no caso da Presidência o disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 20 – A Assembleia Geral é formada pelas entidades de prática desportiva e pelas Ligas filiadas, sendo o poder máximo da FEXPAR em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1.º – Cada entidade filiada terá direito a um voto, cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2.º – As entidades filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante proclamação.

§ 3.º – Somente poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto as entidades filiadas que:

2ª OFICINA DESENVOLVIMENTO
FEXPAR - Rua da Indústria, 100 - Jd. Santa Helena
PR - 81.225-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-1445 - Fax: (41) 3225-1446



II. – Estejam em condições legais de funcionamento;

V – Teriam participado, no mínimo, de uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR, no período de um ano contado a partir do trigésimo dia que anteceder a data de realização da Assembleia Geral.

ART. 21 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

1 - Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar anualmente com o objetivo principal de deliberar sobre as contas, com o parecer da Auditoria Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 22.

II -- Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros da Auditoria Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes, conforme estabelecido no inciso II do artigo 22.

§ 1.º - Nas Assembleias Gerais além dos assuntos colocados na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de ata(s) quando for o caso.

ART. 22 – Compete à Assembleia Geral:

II – Eleger o Presidente da FEXPAR e os membros da Auditoria Fiscal da FEXPAR, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da FEXPAR;

III - Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de metade mais uma das entidades filiadas que preencham as condições estabelecidas no § 3.º do artigo 20, por proposta da Diretoria da FEXPAR ou por requerimento da maioria das entidades filiadas;



IV – Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto ou em regulamento específico;

V – Autorizar o Presidente da FEXPAR a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer da Auditoria Fiscal;

VI – Autorizar o Presidente da FEXPAR a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VII – Processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da FEXPAR estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;

VIII – Cassar mandato de qualquer membro dos poderes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 11, por consequência de aplicação do inciso VII deste artigo mediante o voto favorável de dois terços de seus membros;

IX – Delegar poderes especiais ao Presidente da FEXPAR;

X – Instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da FEXPAR estabelecidas pelo artigo 8.º;

XI – Atuar como instância máxima de recurso da FEXPAR exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;

XII – Estabelecer o Regimento Geral da FEXPAR e outras normas complementares a este estatuto;

XIII – Deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de entidades à FEXPAR, bem como sobre a vinculação de entidade estadual;

XIV – Deliberar sobre a destituição de entidade de prática desportiva ou de Liga desportiva, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria de acordo com o presente estatuto;

XV – Aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis a comunidade em geral;

XVI – Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

XVII – Interpretar o presente estatuto e deliberar os casos omissos.

ART. 23 – As finalidades, o local da Assembleia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas, serão informadas às filiadas, por Edital de Convocação, enviado por carta registrada da Presidência da FEXPAR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos I, III, V, VII, VIII e XIV do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida a publicação de edital em jornal de grande circulação com antecedência mínima de trinta (30) dias;

2.ª C. de Reg. de FEXPAR
Rua do Comércio, 100 - Curitiba - PR
(41) 333-1005 - Curitiba - PR

§ 2.º - No caso das eleições para os poderes da FEXPAR de que trata o inciso II do artigo 22, além do disposto no caput deste artigo, deverá ser procedida por três vezes a publicação do edital em jornal de grande circulação, sendo a primeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3.º - Ainda no caso de eleições para os poderes da FEXPAR, de que trata o inciso II do artigo 22, deverá constar do edital a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4.º - É mandatório que na composição da chapa que trata o § 3.º deste artigo apresente a participação de pelo menos um atleta da modalidade.

§ 5.º - A data limite que trata o § 3.º deste artigo deverá ser de 07 (sete) dias úteis contados da data marcada para a respectiva Assembleia Geral eleitoral.

ART. 24 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois com um mínimo de 3 (três) entidades filiadas.

§ 1.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2.º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3.º - O Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, presidirá as Assembleias Gerais, sem direito a voto, exceto na deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 22, quando a Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro indicado pela maioria simples dos seus membros.

ART. 25 - Caberá ao Presidente da FEXPAR e à Assembleia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição do Presidente da FEXPAR e dos membros da Auditoria Fiscal assegure:

- I - A constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto no artigo 20 deste estatuto;
- II - Defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada com observância do § 2.º do artigo 23 deste estatuto;
- IV - Sistema de recolhimento de votos imune à fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1.º - É de competência da Assembleia Geral estabelecer os procedimentos relacionados à eleição dos membros dos poderes da FEXPAR que serão adotados durante a realização da mesma, assegurando:

- I - Mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto

Assinado em 20/03/2014
por
[Assinatura]



II – Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

§ 2.º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.

I – Entende-se por chapa completa a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Administrativo
- c) Vice-Presidente do Interior,
- d) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente Técnico;

II -

ART. 26 – Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes das contas de que trata o inciso I do artigo 22.

ART. 27 – Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito à voz mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2.º do artigo, os membros da Diretoria e da Auditoria Fiscal da FEXPAR, os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à FEXPAR, os convidados pela Presidência da FEXPAR, bem como todos aqueles que forem assim autorizados pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA FISCAL

ART. 28 – A Auditoria Fiscal, órgão assessor da Assembleia Geral, será constituído por 01 (um) membro efetivo, o Auditor Fiscal, com 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

ART. 29 – Em caso de impedimento do membro efetivo, caberá ao Presidente da FEXPAR convocar o suplente para a substituição.

ART. 30 – É de competência da Auditoria Fiscal:

I – Elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FEXPAR;

II – Examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III – Apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da FEXPAR para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da FEXPAR;

IV – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FEXPAR, sugerindo medidas a serem tomadas;

V – Exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral.

2.º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.



CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

ART. 31 – O Presidente da FEXPAR será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1º – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes, previa e expressamente por ele indicado.

§ 2º – Na falta da indicação estabelecida no § 1º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo; ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a IV do artigo 36.

§ 3º – O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4º – A responsabilidade do Presidente pela administração da FEXPAR cessa com a posse de seu sucessor, regularmente na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 5º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

ART. 32 – O Presidente dará assistência efetiva a FEXPAR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

ART. 33 – O Presidente é o responsável legal da FEXPAR em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador (es) para realização de atos específicos.

ART. 34 – Ao Presidente compete:

I – Administrar a FEXPAR;

II – Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

III – Convocar a Auditoria Fiscal;

IV – Nomear os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto e o disposto na legislação em vigor;

V – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VI – Convocar o membro suplente da Auditoria Fiscal, nas faltas ou impedimentos do Auditor Fiscal;

VII – Indicar os Vice-Presidentes e submetê-los à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 22, bem como submeter a demissão de qualquer dos mesmos à apreciação da Assembleia Geral;

VIII – Criar cargos de Diretor e de assessor, fixando as respectivas atribuições;

IX – Nomear e dar posse aos titulares dos cargos de que trata o inciso VIII;

Assinado eletronicamente no dia 17/05/2017 às 14:05h
por [nome] - Diretor Geral
Código de Verificação: [código]



X - Contratar os funcionários e as empresas que forem necessários à execução dos serviços, mediante deliberação prévia da Diretoria e levando em conta a capacidade financeira da FEXPAR;

XI - Firmar em nome da FEXPAR, os contratos, convênios, acordos, distrato e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente estabelecida neste estatuto;

XII - Autorizar o pagamento das despesas;

XIII - Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos que se relacionem com a movimentação das contas bancárias mantidas pela FEXPAR;

XIV - Delegar poderes aos Vice-Presidentes ou aos Diretores para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;

XV - Indicar dentre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

XVI - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FEXPAR;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FEXPAR;

XVIII - Nomear delegados para representar a FEXPAR junto à CBX e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência, quando for o caso;

XIX - Autorizar as atividades previstas nos incisos VIII e IX do artigo 8.º, ouvida a Diretoria ou Vice-Presidência Técnica quando oportuno;

XX - Exercer todos os atos inerentes à administração geral da FEXPAR não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

XXI - Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria;

XXII - Garantir a representação da categoria de atletas enxadristas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

ART. 35 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FEXPAR, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, definido, conforme o § 1.º ou § 2.º do artigo 31, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II - Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, definido conforme estabelecido no § 1.º ou § 2.º do artigo 31, que completará o tempo de mandato restante.



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

ART. 36 – A Diretoria da FEXPAR será constituída ordinariamente pelo Presidente da FEXPAR e mais os seguintes Vice-Presidentes:

I – Vice-Presidente Administrativo;

II – Vice-Presidente do Interior;

III – Vice-Presidente Financeiro;

IV – Vice-Presidente Técnico;

§ 1.º - A composição da Diretoria, especificada no caput e incisos I a IV deste artigo, agregam-se os Diretores e Assessores de que trata o inciso VIII do artigo 34.

§ 2.º - É garantido a participação de atletas da modalidade na composição da Diretoria, afim de garantir sua representatividade no que trata o inciso XXII do artigo 34.

ART. 37 – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1.º - O quórum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, e a presença de pelo menos mais dois dos Vice-Presidentes discriminados nos incisos I à IV do artigo 36, todos com direito à voz e voto;

§ 2.º - Os Diretores e Assessores de que trata o parágrafo único do artigo 36 participam das reuniões e não contam para o estabelecimento do quórum necessário as deliberações.

ART. 38 – O término do mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da FEXPAR, independentemente da data de seu início.

ART. 39 – Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um membro da Diretoria designado pelo Presidente.

ART. 40 – À Diretoria coletivamente, compete:

I – Apresentar à Assembleia Geral anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II – Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da FEXPAR e suas alterações;

III – Propor à Assembleia Geral compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;

IV – Propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam no mesmo ano fiscal o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;

V – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio.

2.º - A Diretoria da FEXPAR será constituída ordinariamente pelo Presidente da FEXPAR e mais os seguintes Vice-Presidentes:
I – Vice-Presidente Administrativo;
II – Vice-Presidente do Interior;
III – Vice-Presidente Financeiro;
IV – Vice-Presidente Técnico;
§ 1.º - A composição da Diretoria, especificada no caput e incisos I a IV deste artigo, agregam-se os Diretores e Assessores de que trata o inciso VIII do artigo 34.
§ 2.º - É garantido a participação de atletas da modalidade na composição da Diretoria, afim de garantir sua representatividade no que trata o inciso XXII do artigo 34.



vi – Propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

vii – Instituir regulamentos e normas complementares;

viii – Organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;

ix – Instituir Comissões especiais;

x – Apreciar os relatórios de atividades das Vice-Presidências;

xi – Deliberar sobre as matérias de que tratam os artigos 46, 47 e 48 deste estatuto;

xii – Propor à Assembleia Geral a filiação de novas entidades à FEXPAR, elaborando exposição de motivos;

xiii – Aprovar a vinculação a FEXPAR das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 71 deste estatuto;

xiv – Apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FEXPAR;

xv – Aprovar a celebração pelo Presidente da FEXPAR de acordos, convênios, contratos e distrato, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

xvi – Deliberar sobre outros assuntos definidos com de sua competência por este estatuto;

xvii – Deliberar sobre outras matérias de interesse da FEXPAR, ressalvada a competência dos demais poderes da FEXPAR;

ART. 41 – Considerar-se a resignatário o membro da Diretoria que sem motivo justificável faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas.

ART. 42 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

i – Dirigir os serviços da Secretaria da FEXPAR;

ii – Dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FEXPAR;

iii – Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

iv – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

v – Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência;

ART. 43 – Compete ao Vice-Presidente do Interior:

1.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
2.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
3.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
4.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
5.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
6.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
7.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
8.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
9.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
10.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
11.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
12.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
13.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
14.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
15.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
16.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
17.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
18.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
19.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
20.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
21.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
22.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
23.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
24.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
25.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
26.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
27.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
28.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
29.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
30.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
31.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
32.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
33.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
34.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
35.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
36.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
37.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
38.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
39.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
40.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
41.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
42.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
43.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
44.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
45.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
46.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
47.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
48.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
49.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
50.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
51.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
52.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
53.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
54.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
55.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
56.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
57.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
58.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
59.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
60.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
61.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
62.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
63.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
64.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
65.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
66.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
67.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
68.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
69.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
70.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
71.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
72.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
73.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
74.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
75.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
76.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
77.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
78.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
79.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
80.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
81.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
82.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
83.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
84.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
85.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
86.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
87.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
88.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
89.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
90.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
91.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
92.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
93.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
94.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
95.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
96.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
97.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
98.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
99.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;
100.º - Representar a FEXPAR perante os órgãos de controle e de fiscalização;



I - Coordenar as atividades e relações da FEXPAR com as entidades filiadas e vinculadas com sede no interior do Estado, mantendo estreito contato com a Vice-Presidência Técnica no tocante às competições realizadas no interior;

II - Realizar estudos e propor medidas à Presidência ou à Diretoria visando o desenvolvimento do xadrez no interior do Estado do Paraná;

III - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 44 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - Dirigir os serviços relativos à administração econômica, financeira e patrimonial da FEXPAR;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

III - Supervisionar a elaboração do balanço anual e a previsão orçamentária de cada exercício;

IV - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

ART. 45 - Compete ao Vice-Presidente Técnico:

I - Coordenar as atividades relacionadas às competições esportivas realizadas pela FEXPAR e executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

II - Superintender as atividades relacionadas à arbitragem e treinamento técnico de xadrez;

III - Superintender os serviços de estatística e rating;

IV - Realizar estudos e propor medidas para a melhoria técnica do xadrez paranaense;

V - Propor à Diretoria o calendário anual desportivo da FEXPAR;

VI - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 46 - Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEXPAR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;



IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1.º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3.º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEXPAR e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4.º - O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5.º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEXPAR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6.º - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado ou da sua publicação em meio de divulgação previamente estabelecido para a divulgação das decisões da FEXPAR pela Diretoria.

ART. 47 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da FEXPAR decidirá sobre o afastamento de entidade filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FEXPAR, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, as da Confederação Brasileira de Xadrez, as do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como a legislação brasileira.

ART. 48 – A FEXPAR não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das entidades filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 49 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

ART. 50 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 51 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1.º e § 2.º do art. 217 da Constituição Federal.

10/11/2010 - 10h30 - PR



§ 1.º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2.º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

ART. 52 - O TJD elegera o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 - Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

ART. 54 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART. 55 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA

ART. 56 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, serão compostas por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1.º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2.º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

ART. 57 - A Comissão Disciplinar elegera o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 58 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX - DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

ART. 59 - As entidades filadas e as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas reconhecem a FEXPAR como entidade soberana de Administração do Desporto do xadrez no Estado do Paraná, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez dentro do território paranaense.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste estatuto, bem como das competências da Confederação Brasileira de Xadrez, do Comitê Olímpico Brasileiro, de outras entidades de administração do desporto integrantes dos sistemas brasileiro e paranaense do desporto, bem como dos poderes públicos competentes.

11



ART. 60 – São consideradas competições oficiais da FEXPAR aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título de campeão paranaense, em cada uma das categorias reconhecidas, bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da FEXPAR, conforme deliberação da Diretoria.

ART. 61 – São consideradas competições oficializadas da FEXPAR, aquelas realizadas pelas entidades filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas direta ou indiretamente à FEXPAR, cujos resultados forem homologados pela FEXPAR para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings.

ART. 62 – A utilização dos termos “paranaense”, “estadual” e similares na composição da denominação de competições ou outros eventos de xadrez só pode ser feita mediante a autorização expressa da FEXPAR, cabendo a aplicação do disposto no artigo 58 aos infratores.

ART. 63 – Caberá à Diretoria da FEXPAR instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e CBX.

ART. 64 – Ao organizar as suas competições, a FEXPAR poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único – Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer as penas previstas no § 1.º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO X – DAS ENTIDADES FILIADAS

ART. 65 – Poderá se filiar à FEXPAR, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, dentre seus objetivos sociais, tenha um dos seguintes:

- I – Administrar o xadrez em uma determinada cidade ou região pertencente ao Estado do Paraná, ou
- II – Proporcionar a prática do xadrez, em qualquer de suas modalidades, entre seus membros ou associados.

§ 1.º – Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso I acima deverá possuir a denominação de Liga, acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva cidade ou região em que atua.

§ 2.º – Para cada cidade ou região a FEXPAR só poderá dar filiação a uma única Liga.

§ 3.º – Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso II acima deverá possuir a denominação de associação, Clube, ou equivalente que a caracterize com entidade de prática desportiva.

ART. 66 – São condições para filiação:

- I – Requerer a filiação declarando o reconhecimento da FEXPAR como entidade soberana de administração do xadrez no estado do Paraná e o cumprimento do presente estatuto;

2ª. de 2015
Pelo Conselho Deliberativo
Presidente: ...
Relatório: ...
Pelo Conselho Deliberativo
Pelo Conselho Deliberativo



II – Provar possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 65;

III – Possuir estatuto de compatível com o estatuto da FEXPAR e com a legislação vigente no Brasil;

IV – No caso de Liga, estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva cidade ou região;

V – No caso de entidade de prática desportiva, estar em condições de proporcionar a prática do xadrez entre seus membros ou associados;

VI – Possuir Diretoria Idônea, devendo o requerimento de filiação ser firmado por representante legal;

VII – Recolher à FEXPAR as taxas que forem fixadas para os procedimentos de filiação;

VIII – No caso de Liga, encaminhar relação das pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou vinculadas;

IX – No caso de Liga, comprovar atividades que permitam caracterizar os estabelecidos no inciso IV acima;

X – No caso de entidade de prática desportiva, encaminhar a relação das instalações e material existente para a prática do xadrez;

ART. 67 – São condições de manutenção da filiação além das estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima, as seguintes:

I – Cumprir as disposições deste estatuto;

II – Efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEXPAR, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da notificação;

III – No caso de Liga, realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano;

IV – Participar anualmente de pelo menos uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR.

ART. 68 – Quando numa cidade ou região existir mais de uma Liga pretendendo administrar e representar o xadrez local, a FEXPAR, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquérito, a fim de apurar a quem tem direito a ser reconhecida e filiada, observando as condições estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima.

ART. 69 – Caberá à Diretoria da FEXPAR instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 46, para a desfiliação de entidade que não cumpra o estabelecido no artigo 65, 66 e 67 deste estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

ART. 70 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado mediante aprovação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas estaduais as pessoas jurídicas que possuam

1.º - O presente Estatuto foi aprovado em 14 de maio de 2014, em sessão ordinária da Assembleia Geral da FEXPAR, realizada no dia 14 de maio de 2014, às 14h30min, no local acima mencionado, com a presença de 14 (quatorze) membros da Assembleia Geral, sendo 10 (dez) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, todos devidamente habilitados, e com a presença de 01 (um) representante da Diretoria da FEXPAR, o Sr. João Carlos de Souza, Presidente da Diretoria, e 01 (um) representante da Diretoria da FEXPAR, o Sr. João Carlos de Souza, Presidente da Diretoria.

atuação em modalidades específicas do xadrez ou cujas atividades estejam relacionadas com o xadrez, e cuja abrangência compreenda o território paranaense.

ART. 71 – Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado e mediante aprovação da Diretoria:

I – Como entidades vinculadas de administração desportiva, as Ligas desportivas, ecléticas ou especializadas no xadrez, com atuação em uma dada cidade ou região do território paranaense;

II – Como entidades vinculadas de prática, as entidades de prática desportiva como definidas na Lei 9.615/98;

III – Como entidades vinculadas escolares, as escolas ou instituições de natureza educacional, públicas ou privadas;

IV – As pessoas físicas, conforme o disposto na Lei 9.615/98.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria regulamentar a aplicação do disposto neste artigo.

ART. 72 – As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento próprio pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

ART. 73 – São consideradas vinculadas indiretas da FEXPAR:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas às Ligas filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

II – Todas as pessoas físicas associadas às entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

CAPÍTULO XII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 74 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao xadrez paranaense, a Assembleia Geral da FEXPAR poderá conceder os seguintes títulos:

I – Honorário – aquele que se faça credor dessa homenagem, independentemente de vínculo com a FEXPAR ou com o xadrez, por serviços relevantes prestados ao desporto;

II – Benemérito – aquele que tenha prestado ao xadrez paranaense serviços relevantes, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

III – Grande Benemérito – aquele que já sendo benemérito continuou prestando relevantes e assinalados serviços ao xadrez paranaense, dignos de realce, e que, a critério da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

IV – Emerito – aquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título, a critério da Assembleia Geral.

§ 1.º – A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;





§ 2º - A concessão destes títulos é de competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 75 – O patrimônio da FEXPAR será constituído:

- I – Pelas dotações em bens moveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II – Por contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitas;
- III – Por bens e direitos que venha a adquirir;
- IV – Os trofeus e prêmios recebidos e tornados inalienáveis.

ART. 76 – Constituem receitas da FEXPAR:

- I – As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II – As contribuições a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – As provenientes de contratos, convênios, acordos ou similares firmados com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, dentro do cumprimento de suas finalidades sociais;
- IV – As decorrentes da realização de suas atividades, dentro de suas finalidades sociais;
- V – Outras receitas eventuais.

ART. 77 – O patrimônio e as receitas da FEXPAR, bem como todos os seus recursos e excedentes financeiros, serão aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos neste estatuto.

Parágrafo Único – A FEXPAR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a nenhum dirigente ou a pessoa física ou jurídica filiada ou vinculada.

ART. 78 – O exercício financeiro coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 79 – Os direitos e deveres das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas são constantes neste estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos da FEXPAR.

ART. 80 – As cores da FEXPAR são o branco e o verde, sendo que o emblema é baseado na bandeira paranaense constituindo-se num retângulo em forma de bandeira do Paraná sobreposta pelas letras FEXPAR em preto.

ART. 81 – O uniforme dos enxadristas e dirigentes será nas cores da FEXPAR, trazendo no peito o respectivo emblema, conforme descrito no artigo 80.

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.]



ART. 82 – As entidades filiadas e as demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas direta ou indiretamente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da FEXPAR, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

ART. 83 – As entidades de prática desportiva que se afiliarem até o dia 30 de maio de 1997 são consideradas Fundadoras da FEXPAR.

ART. 84 – A FEXPAR só poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto favorável de pelo menos dois terços das entidades filiadas, cabendo à mesma determinar o destino de seus bens.

ART. 85 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/1998 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998.

Piraí do Sul, 14 de julho de 2019.


Paulo Virgílio Rios Rodriguez

Presidente da AGE – FEXPAR


Alexandre Zampier Botelho dos Santos

Secretário da AGE - FEXPAR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 669 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 959.655
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.165.967
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 15.565 Livro "A"
Curitiba-PR 10 de setembro de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN Selo
DIGITAL Nº QvNAj.RrTrN.bTDvX, Controle: PoRga.LRYcZ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>


Suellen Gomes
Advogada
OAB/PR 83.883



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.142.369

CNPJ: 01.877.393/0001-89

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:35 do dia 17/01/2023

Código de autenticidade da certidão: 91B732AD120E4C4D7A62B6050E56F2E504

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.877.393/0001-89
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 416 0 2 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204213602725670

Informação obtida em 21/03/2023 11:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.877.393/0001-89

Certidão nº: 12010391/2023

Expedição: 21/03/2023, às 11:25:47

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.877.393/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029880069-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.877.393/0001-89

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR**
CNPJ: **01.877.393/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:19 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **C2AA.D3F8.A585.5C4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 34

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Cadastro e Tributação

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estou enviando em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA** junto a Fazenda Municipal da empresa abaixo, para a efetivação ou não da contratação ora pretendida e para que o presente procedimento administrativo seja encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

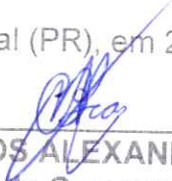
CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 521/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 20/05/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCJXX28ECE8

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7958

01.877.393/0001-89

ENDEREÇO

ALMIRANTE BARROSO, 142 - CENTRO - SAO FRANCISCO CEP: 80510240 Curitiba - PR

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 21 de Março de 2023

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 36

De: Departamento de Compras

Para: Contabilidade

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de dotação orçamentária apropriada, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.
Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

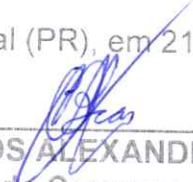
CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação da Federação de Xadrez do Paraná, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0013.2054 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 05260 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).

Ribeirão do Pinhal, 21 de março de 2023.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Tesouraria

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

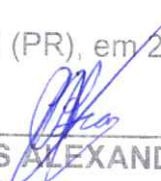
CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



RIBEIRÃO DO PINHAL, 21 DE MARÇO DE 2023.

PARECER FINANCEIRO

VALOR ESTIMADO R\$ 7.520,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para contratação da Federação de Xadrez do Paraná, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamientos, informa a comissão de convênios que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Jurídico

Processo de inexigibilidade n.º 004/2023

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à modalidade adotada, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Parecer Jurídico nº 051/2023

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR para participação de atletas do município na FEPAC (Festival Paranaense da Criança de Xadrez de 2023)."

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, em data de 17 de março de 2023, com despacho autorizador na mesma data, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 21 de março de 2023 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

MANIFESTAÇÃO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Esportes, os atletas do município, juntamente com os professores, irão participar do FEPAC (Festival Paranaense da Criança de Xadrez de 2023), a ser realizado entre os dias 24 a 26 de março de 2023 na cidade de São José dos Pinhais (PR).

Há que se destacar, ainda, que a Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR será a responsável pela organização do evento, sendo ela a única federação que organiza essa competição no Estado do Paraná, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de
inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25**

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.
E-mail: pmrpinh@uol.com.br

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o referido artigo não é taxativo.

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que a Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR possui exclusividade na organização e realização do referido campeonato (festival) na circunscrição do Estado do Paraná.

Conclusão

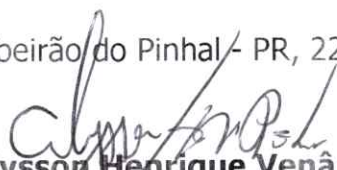
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Há, ainda, regularidade da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR com os órgãos fiscais competentes, consoante comprovam certidões anexas ao presente procedimento.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de março de 2023.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 43

De: Departamento de Compras
Para: Comissão de Licitações

Processo de inexigibilidade n.º 004/2023

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à regularidade do processo, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 44

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023.

OBJETO:- Contratação da Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR, detentora de exclusividade, para participação dos atletas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2023 categoria infantil, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR.
CNPJ/CPF:- 01.877.393/0001-89
ENDEREÇO:- RUA ALMIRANTE BARROSO –N.º 142 – BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CIDADE:- CURITIBA – PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).

A Comissão de Licitações recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a CONTRATAÇÃO na modalidade de **INEXIGIBILIDADE de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 25 III**, da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação tendo em vista a EXCLUSIVIDADE da empresa, que habilitou-se preenchendo os requisitos legais

Registrando-se que o presente procedimento apresenta-se com 01(uma) cotação e em análise constatamos que a mesma encontra-se válida e habilitada e que o senhor Carlos Alexandre Braz, Chefe do Departamento de Compras, é o responsável pela elaboração do certame, bem como pela cotação dos orçamentos anexos, atribuindo-se ao mesmo total responsabilidade pelos atos praticados no que tange a fase interna e externa do certame.

Anexo ao certame foi verificada a presença das Informações Orçamentária e Financeira, emitida pelos digníssimos Contador e Tesoureiro Municipais; bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida Departamento de Tributação Municipal.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão Permanente de Licitações deixa a cargo do departamento solicitante o acompanhamento dos serviços do objeto acima. A Comissão **CONCORDA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, visto que não houve irregularidades constatadas no Processo.

Ribeirão do Pinhal, 22 de março de 2023.

Fayçal Melhem Chamma Junior
-Membro -

Adriano Djalma de Matos
Presidente -

Maria Magali M. Corrales
-Membro -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Controle Interno

Processo de inexigibilidade n.º 004/2023

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à conclusão do procedimento legal e a finalização do tramite para as providencias cabíveis.
Colha-se manifestação.

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ-FEXPAR

CNPJ: 01.877.393/0001-89

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO-142

BAIRRO :SÃO FRANCISCO-CEP 80.510-240 - CURITIBA-PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	14 Atletas	Participação de equipe de 14 atletas de xadrez infantil no FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$490,00	R\$6.860,00
2	03	Professores para FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ. Data: 24 a 26/03/2023 em São José dos Pinhais – PR.	R\$ 220,00	R\$ 660,00
			TOTAL	R\$ 7.520,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 21 de março de 2023.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **004/2023.**

Objeto:- Contratação da Federação de Xadrez do Parana – FEXPAR , detentora de exclusividade para participação dos atletas no festival Paranaense da Criança de Xadrez 2023 categoria infantil.

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do Objeto/serviço?	S	02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	05
04	A empresa apresentou Certidões?	S	30 a 33
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	37
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	s	35
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	39
08	Houve Parecer Jurídico?	S	41 a 42
09	Houve Parecer da Comissão de Licitação?	S	44
10	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 45

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **004/2023**, por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO

Ribeirão do Pinhal PR, 22 de março de 2023.


ALAN PAIVA
Controle Interno
Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 084.908.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023.

OBJETO:- Contratação da Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR, detentora de exclusividade, para participação dos atletas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2023 categoria infantil, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR.
CNPJ/CPF:- 01.877.393/0001-89
ENDEREÇO:- RUA ALMIRANTE BARROSO –N.º 142 – BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CIDADE:- CURITIBA – PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).
DOTAÇÃO:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
27.812.0013.2054 – ATIVIDADES DO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
5260-000

JUSTIFICATIVA: Artigo 25 II, da Lei 8.666/93 – EXCLUSIVIDADE.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 22 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1017 - Quinta-feira, 23 de março de 2023.

Pág. 06

79	CHEIRO VERDE- CEBOLINHA (100GR)	200	MAÇO	R\$ 3,20	R\$ 640,00
80	CHEIRO VERDE - SALSINHA (100 GR)	200	MAÇO	R\$ 3,20	R\$ 640,00
81	LIMÃO TAITI	150	KG	R\$ 4,50	R\$ 675,00
82	PIMENTÃO	150	KG	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
	SUBTOTAL				R\$ 87.591,00
	TOTAL				R\$ 193.336,00

Data de assinatura: 22/03/2023, MARIA APARECIDA BARBOSA - CPF: 722.503.729-34 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023.**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, visando a Contratação da Liga de Voleibol do Paraná – LVPR, detentora de exclusividade, para participação dos atletas no I, II e III GRAND PRIX categoria masculina de voleibol do Paraná, conforme solicitação da Secretaria de Esportes teve como vencedor a empresa abaixo especificada: LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR - CNPJ: 05.356.032/0001-48. VALOR: R\$ 8.800,00 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 25 II - RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 21/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023. A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, visando a Contratação da Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR, detentora de exclusividade, para participação dos atletas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2023 categoria infantil, conforme solicitação da Secretaria de Esportes teve como vencedor a empresa abaixo especificada: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR - CNPJ: 01.877.393/0001-89. VALOR: R\$ 7.520,00 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 25 II - RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 22/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS 115/2023.**

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA CNPJ n.º 37.974.794/0001-02. Objeto: registro de preços para possível aquisição de cestas básicas conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. Vigência até 21/03/2024. Data de assinatura: 22/03/2023, CRISTIANE NIETO ARANTES - CPF: 031.337.239-01 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	
01	260	Unid	CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA CONTENDO:	81,40	21.164,00